



LEI Nº 1827/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
MANUTENÇÃO E VISIBILIDADE DE PLACAS DE
INAUGURAÇÃO EM OBRAS E EDIFICAÇÕES
PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE
TIANGUÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade da manutenção e preservação das placas de inauguração em todas as obras e edificações públicas municipais, inclusive aquelas pertencentes à Câmara Municipal de Tianguá-CE, ainda que estas venham a ser submetidas a reformas, ampliações, restaurações ou quaisquer outras intervenções físicas ou estruturais.

Art. 2º- As referidas placas de inauguração deverão permanecer fixadas em local de fácil acesso e visibilidade ao público, de modo a assegurar a transparência quanto à origem, finalidade e período da realização da obra pública

Art. 3º- No caso de modificação estrutural do imóvel público que exija a retirada ou a mudança de localização da placa original, esta deverá ser reinstalada em local de igual ou superior destaque, podendo ser acompanhada de nova placa referente à intervenção recente, sem prejuízo da placa anterior.

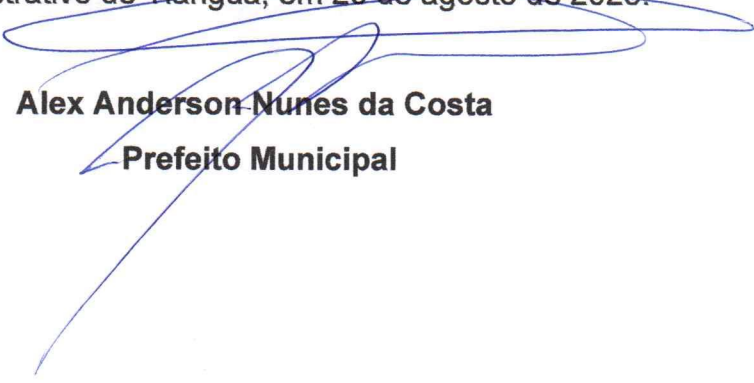
Art. 4º- É expressamente vedada a retirada, substituição, ocultação ou descarte das placas de inauguração originais sem justificativa técnica fundamentada ou respaldo legal, sob pena de responsabilização administrativa do agente público ou gestor responsável.



Art. 5º- O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 20 de agosto de 2025.


Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal